



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONNETTO** – PL/RJ

Apresentação: 09/12/2024 12:42:07.990 - MESA

RIC n.4574/2024

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024 (Da Sra. Deputada **CHRIS TONNETTO**)

Solicita informações ao Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, a respeito das limitações anunciadas quanto à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos contribuintes portadores de moléstias graves que percebem proventos de aposentadoria ou reforma.

Senhor Presidente,

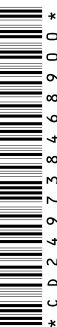
Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 2º do artigo 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, a respeito das limitações anunciadas quanto à isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) dos contribuintes portadores de moléstias graves que percebem proventos de aposentadoria ou reforma.

Recentemente o governo tratou de anunciar medidas significativas a serem adotadas, as quais seriam decorrentes da “maior reforma da renda de nossa história”¹, dentre as quais estaria a limitação do benefício previsto na Lei n. 7.713/1988 e que prevê a isenção dos proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma.

De acordo com as notícias veiculadas pela grande mídia, a proposta do governo seria no sentido de limitar as isenções do IRPF para contribuintes que recebam proventos de até R\$ 20 mil, mas ressalta-se que essa medida não interferiria na possibilidade de dedução da totalidade dos gastos com saúde.

Considerando a situação relatada, convém realizar os seguintes questionamentos:

¹ Disponível em: [Imposto de renda: governo anuncia isenção para quem ganha até R\\$ 5 mil e taxa para quem recebe mais de R\\$ 50 mil - BBC News Brasil](https://www.bbc.com/portuguese/brasil-6748900) – acesso em 04/12/2024.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PL/RJ

Apresentação: 09/12/2024 12:42:07.990 - MESA

RIC n.4574/2024

- 1) A pasta entende que o fato de ainda ser possível a dedução dos gastos médicos nada tem a ver com a questão da isenção dos proventos, já que, para um contribuinte que receba vinte mil reais e um centavo por mês, que atualmente não sofre retenção do IRPF, passará a contar com uma retenção de IRPF na monta de R\$ 4.448,68 (22,24% de seus proventos)?
- 2) Este Ministério considera que muitos contribuintes que serão afetados por essa medida são idosos, de única fonte de renda, e que muitas vezes arcam com o pagamento de planos de saúde cujos valores mensais são expressivos e que o fato de passarem a contar com despesa mensal de retenção de imposto impactará sobremaneira em seu fluxo de caixa, ainda que posteriormente, no tempo propício (primeiro semestre do ano subsequente à incidência fiscal) possam contar com os ajustes na base de cálculo do IRPF?
- 3) Da mesma forma, a pasta leva em consideração que esses contribuintes, por serem portadores de moléstias graves, também costumam ter gastos elevados com medicamentos e que tais gastos não são passíveis de dedução da base de cálculo do IRPF na ocasião do ajuste anual?
- 4) Existe alguma previsão de medida que venha a ser implementada pelo governo e que beneficie os contribuintes afetados pela limitação da isenção, a exemplo da possibilidade de dedução dos valores incorridos na compra de medicamentos ou de uma redução de alíquota do IRPF, de modo que esta não chegue ao patamar de 27,5%?
- 5) Quantos contribuintes seriam afetados pela limitação da isenção? Em que monta?
- 6) Quais as vantagens econômico-financeiras para o Erário que são estimadas pela pasta em relação à limitação de tal benefício de isenção?
- 7) Quais os motivos que justificam a limitação de uma isenção histórica como essa, cuja modificação tão drástica afetará sobremaneira a subsistência de uma parcela considerável de contribuintes acometidos por moléstias graves? Favor indicar os estudos realizados nesse sentido.

JUSTIFICAÇÃO

Vimos com muita preocupação as notícias que tratam da possível limitação da isenção histórica do IRPF para os proventos de contribuintes acometidos por moléstias graves, aplicada na forma do artigo 6º, XIV.

De acordo com as informações veiculadas pela imprensa, a limitação atingiria os contribuintes cujos proventos mensais ultrapassem o limite de R\$ 20 mil. Ocorre que uma



Câmara dos Deputados | Anexo IV – 4º andar – Gabinete 446 | 70100-970 Brasília DF
Tel. (61) 3215-5446 | dep.christonietto@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249738468900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Chris Tonietto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PL/RJ

Apresentação: 09/12/2024 12:42:07.990 - MESA

RIC n.4574/2024

medida como essa que se pretende adotar causa impactos decisivos na subsistência de uma pessoa com única fonte de renda e que tenha de conviver com uma moléstia grave que enseje gastos mensais expressivos como planos de saúde, medicamentos de alto custo, cuidadores e enfermeiros etc. Assim, nota-se que uma medida gravosa como essa impacta negativamente na dignidade da pessoa humana, a despeito do que preceitua nossa Carta Política.

Ademais, vale ressaltar que o objetivo do legislador ao introduzir essa espécie de isenção em nosso ordenamento jurídico, é “abrandar o impacto da carga tributária sobre a renda necessária à sua subsistência e sobre os custos inerentes ao tratamento da doença, legitimando um 'padrão de vida' o mais digno possível diante do estado de enfermidade”².

Por estas razões, serve o presente requerimento para questionar o Ministério acerca dessa limitação da isenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física e sobre seus impactos.

Sala das Sessões, 6 de dezembro de 2024.

Deputada **CHRIS TONETTO**

PL/RJ

² RECURSO ESPECIAL Nº 1.507.320 – RS, Segunda Turma – Rel. Min. Humberto Martins – DJe 20/02/2015

